

Procedimento n. 5024251-72.2015.4.04.7000

Construtora Norberto Odebrecht S.A. e Comissão de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Estado de São Paulo, nos autos do procedimento em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue:

Empresas que compõem a primeira peticionária ou na qual ela possui participação acionária estão sendo alvo de busca e apreensão neste momento.

Os policiais federais não encontram qualquer dificuldade na implementação da medida, que ocorreria com total normalidade não fosse o manifesto excesso em que a autoridade policial responsável está pretendendo incorrer.

Com efeito, embora alertado pelos dois primeiros signatários de que Marta Pinto Lima Pacheco e Eduardo Oliveira Gedeon são advogados devidamente inscritos na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (doc. anexo) e, mais importante ainda, de que **são os advogados da primeira peticionária com quem os dois primeiros ora subscritores tratam dos interesses da Odebrecht na Operação Lava Jato e em outros procedimentos de caráter penal**, o ilustre Delegado Eduardo Mauat determinou expressamente que as mensagens eletrônicas de ambos sejam objeto de devassa.

Vale dizer: o douto Delegado anunciou que, **consciente e deliberadamente, violará nas duas pontas a prerrogativa profissional inscrita no artigo 7º, inciso II, do Estatuto da OAB.**

O argumento de que Marta e Eduardo figuram como diretores de empresas nominadas nos mandados de busca em nada altera o absurdo da medida. Basta ler referidos mandados para se constatar que eles são direcionados aos investigados, condição decerto não ostentada por nenhum dos dois.

Pelo exposto, e convictos de que Vossa Excelência não compactuará com tão rematada ilegalidade, é a presente para, **em caráter de urgência**, requerer seja determinado à ilustre autoridade policial que se abstenha de estender a busca – de qualquer forma – aos dois mencionados advogados.

De São Paulo para Curitiba, 19 de junho de 2015.


Augusto de Arruda Botelho

OAB/SP - 206.575


Rafael Tucherman

OAB/SP – 206.184


Airton Martins da Costa

Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/SP

